



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Modifica disposição da Lei Municipal nº 713, de 30 de Abril de 2013 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 713, de 30 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam isentos do pagamento dos serviços de que trata esta Lei as entidades educacionais, beneficentes, comunitárias, assistenciais, sociais, culturais e esportivas quando com finalidade coletiva e de interesse comum desde que devidamente cadastrados no Município.

Parágrafo 1º - Fica limitado até o máximo de 30 (trinta) horas por entidade em cada ano, o serviço gratuito a que se refere o artigo.

Parágrafo 2º - O excesso de horas a que se refere o “caput” do artigo será cobrado pelo valor da hora normal vigente na data do pagamento.

Parágrafo 3º - Quando os serviços executados forem para fins de construção de praças esportivas e estádios de futebol, o limite de horas será de 120 (cento e vinte), desde que seja dado prioridade aos serviços essenciais do município.

Parágrafo 4º - Para execução dos serviços, poderá, o Poder Público utilizar máquinas e equipamentos de sua propriedade, como também contratar de terceiros.” NR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 15 de Fevereiro de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral da Administração**